



ANEXO VI

MECANISMO DE PAGAMENTO

MECANISMO DE PAGAMENTO



1. Os pagamentos para a concessionária serão realizados em duas parcelas:

PARCELA 1: PARCELA MENSAL POR ATENDIMENTOS, devida mensalmente, a partir do início da operação de primeira Unidade;

PARCELA 2: PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR, devida anualmente, 12 meses após a entrada em funcionamento da última Unidade.

2. A **PARCELA MENSAL POR ATENDIMENTOS** será calculada mensalmente, como a soma dos valores devidos para cada Município em operação, a partir da seguinte equação:

$$PMA = \sum_{n=1}^6 \{ (VPA \times DR_n) \times [0,6 + (0,4 \times COEF_n)] \}$$

Em que:

- **PMA: PARCELA MENSAL POR ATENDIMENTOS** referente ao mês de execução dos serviços.
- **VPA: VALOR PADRÃO DO ATENDIMENTO**, constante da **PROPOSTA COMERCIAL** da **CONCESSIONÁRIA**.
- **DR:** Demanda Real representada pelo numero de atendimentos efetivos em cada Unidade no mês de execução dos serviços.
- **COEF: COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA** descrito no Anexo VII deste Edital, referente ao mês de execução dos serviços.
- **n:** Numero ordinal de 1 a 6 representando cada uma das Unidades em operação no Período.

2.1 Para o recebimento da **PARCELA MENSAL POR ATENDIMENTOS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos **SERVIÇOS UAI**, fatura correspondente, acompanhada do relatório

contendo a medição do **COEF** e a **DEMANDA REAL** pelos **SERVIÇOS UAI** no período, discriminada por município, e enviá-la ao **PODER CONCEDENTE**.

A fatura deverá incluir e discriminar os eventuais descontos decorrentes da aplicação do **COEF**.

O pagamento da **PARCELA MENSAL POR ATENDIMENTOS** será realizado mensalmente pelo **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos documentos acima referidos.

3. **A PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR** será calculada anualmente, a partir do transcurso de 12 meses da entrada em funcionamento da última Unidade.

Esta parcela somente será devida caso o total de atendimentos efetivamente realizados durante o ano seja inferior a setenta por cento da demanda projetada (conforme item "a" abaixo) ou da demanda ajustada (conforme item "b" abaixo).

a) Ao término do primeiro ano, contado da entrada em funcionamento da Última Unidade, A **PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR**, será calculada conforme a seguinte equação:

$$PAC = \left[VPA \times \max\{(70\%DPT_1 - DRT_1), 0\} \right] \times \left[0,6 + \left(0,4 \times \frac{\sum_{n=1}^{72} COEF_n}{72} \right) \right]$$

Em que

- **PAC: PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR**
- **VPA: VALOR PADRÃO DO ATENDIMENTO**, constante da **PROPOSTA COMERCIAL** da **CONCESSIONÁRIA**.
- **DP1: DEMANDA PROJETADA TOTAL**, para a todos os serviços em todas as Unidades, referente ao período de pagamento, estabelecida conforme Apêndice I do Anexo I do **EDITAL** ou recalculada na forma da subcláusula 19.5.8 do **CONTRATO**.
- **DRT1: Soma da Demanda Real**, para todos os municípios durante o ano 1.

- n: Numero ordinal de 1 a 72 representando cada mês de cada uma das Unidades em operação no ano t.

b) Ao termino dos anos subseqüentes, ou seja, a partir do segundo ano contado após a entrada em operação da última Unidade, a **PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR** será calculada conforme a seguinte equação:

$$PAC = VPA \times \max\{(70\%DAT_t - DRT_t), 0\} \times \left[0,6 + \left(0,4 \times \frac{\sum_{n=1}^{72} COEF_n}{72} \right) \right]$$

Em que

- **PAC: PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR**
- **VPA: VALOR PADRÃO DO ATENDIMENTO**, constante da **PROPOSTA COMERCIAL** da **CONCESSIONÁRIA**.
- **DAT: DEMANDA AJUSTADA TOTAL** na forma das subcláusulas 19.5.3 a 19.5.5 do **CONTRATO** e destinada a compor o sistema de partilha entre as **PARTES** de risco pela variação da **DEMANDA REAL** na forma disposta na subcláusula 19.5 do **CONTRATO**.
- **DRT: Soma da Demanda Real**, para todos os municípios durante o ano t.
- **t: Ano da prestação de serviço**, contado a partir da entrada em operação da última Unidade.
- n: Numero ordinal de 1 a 72 representando cada mês de cada uma das Unidades em operação no ano t.

3.1 Para o recebimento da **PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao Período de prestação de serviços fatura correspondente, acompanhada da **DEMANDA REAL** pelos **SERVIÇOS UAI** no período, discriminada por município, e enviá-la ao **PODER**

CONCEDENTE.

Para fins do item anterior o período de prestação de serviços representa períodos consecutivos de 12 meses contados a partir da entrada em funcionamento da última unidade.



A fatura deverá incluir e discriminar os eventuais descontos decorrentes da aplicação do **COEF**.

O pagamento da **PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR** será realizado anualmente pelo **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos documentos acima referidos.

4. O recebimento das parcelas, **PARCELA MENSAL POR ATENDIMENTOS** e **PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR**, pela **CONCESSIONÁRIA**, fica condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes aos seus respectivos empregados, bem como à apresentação de comprovantes de regularidade com a Dívida Ativa da União e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.